

**UNIVERSIDADE DE CRUZ ALTA
VICE-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO, PESQUISA E EXTENSÃO**

**REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE ÉTICA NO USO DE ANIMAIS
(CEUA)**

**CAPÍTULO I
DAS FINALIDADES**

Art. 1º O Comitê de Ética no Uso de Animais (CEUA) da Universidade de Cruz Alta é um comitê permanente, de caráter consultivo, deliberativo, educativo e autônomo, vinculado à Vice-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão, bem como ao Comitê de Ética em Pesquisa da UNICRUZ, e constituído nos termos da Lei nº 11.794 de 08/10/2008, Decreto nº 6.899 de 15/07/2009 e na Resolução nº 879 de 15/02/2008 do Conselho Federal de Medicina Veterinária (CFMV) e demais normas aplicáveis à utilização de animais para ensino e para pesquisa, especialmente nas resoluções do Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal (CONCEA).

Parágrafo único. O disposto neste regimento aplica-se aos animais das espécies classificadas como Filo *Chordata* e subfilo *craniata*.

Art. 2º O CEUA tem por finalidade cumprir e fazer cumprir, no âmbito da UNICRUZ e nos limites de suas atribuições, o disposto na legislação aplicável à criação e/ou utilização de animais para o ensino e para pesquisa, caracterizando-se sua atuação como educativa, consultiva, de assessoria e de fiscalização nas Questões relativas aos termos deste regimento.

**CAPÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO
Seção I - Da composição e registro**

Art. 3º O CEUA será composto por um número mínimo de 7 (sete) membros, incluindo a participação de professores e/ou pesquisadores e representantes da sociedade. Excetuando-se o Presidente, sua composição deve contemplar:

I – 50% de profissionais das áreas de ciências agrárias e/ou biomédicas, sendo pelo menos 1 (um) Médico Veterinário;

II – 50% dos demais membros serão constituídos por representantes da sociedade civil e de profissionais das ciências exatas e humanas, sendo pelo menos um representante de associações de proteção e bem-estar animal, legalmente constituída, e um discente de graduação ou pós-graduação.

§1º. Os membros do CEUA/UNICRUZ não poderão ser remunerados no desempenho do trabalho do Comitê.

I - Cabe a UNICRUZ encontrar formas de estímulo e reconhecimento pela participação voluntária dos membros.

§2º. Os componentes do CEUA serão indicados em reunião dos Conselhos de Centro da Universidade. Serão convidados a participar todos os representantes das associações de proteção e bem-estar animal do município de Cruz Alta que estejam legalmente estabelecidas. E o aluno discente será indicado pela coordenação dos cursos de Medicina Veterinária, Ciências Biológicas ou Biomedicina.

§3º. Os representantes referidos no *caput* deste artigo terão, cada qual, um suplente, escolhido ou indicado da mesma forma que o membro titular para substituí-los na suas faltas e impedimentos, e em caso de vacância a qualquer época, completará o seu mandato.

§4º. Os membros do CEUA terão mandato de 3 (três) anos, sendo permitida uma recondução.

Art. 4º Em caso de impedimento de algum dos membros titulares e suplentes, que comprometa o *quorum* mínimo, poderão ser indicadas pelo CEUA outras pessoas para atuação temporária, seguindo os trâmites normais até a nomeação do novo membro designado.

Art. 5º O CEUA será conduzido por um coordenador e um vice-coordenador, eleitos entre seus pares, pelo voto direto e secreto, na primeira reunião ordinária do triênio, dentre os membros que sejam integrantes do quadro de pessoal permanente da UNICRUZ, por um período de 3 (três) anos sendo permitida uma recondução.

Parágrafo único. A eleição será organizada por uma comissão eleitoral, composta de membros do CEUA, que elaborará o edital e as regras para o seu processo.

Art. 6° O CEUA poderá indicar consultores *ad hoc*, pertencentes ou não à Instituição, com a finalidade de fornecer subsídio técnico-científico sempre que o avaliador julgar necessário.

Art. 7° O CEUA deverá estar registrada junto aos órgãos competentes.

Seção III - Das competências

Art. 8° Compete ao CEUA:

I - cumprir e fazer cumprir, no âmbito de suas atribuições, o disposto na Lei nº 11.794 de 2008, na Lei nº 6.899 de 15/07/2009, na Resolução nº 879 de 15/02/2008(CFMV) e nas demais normas aplicáveis à utilização de animais para ensino e para pesquisa, especialmente nas resoluções do CONCEA;

II - desempenhar papel consultivo e educativo, fomentando a reflexão em torno da ética na ciência;

III - examinar previamente os protocolos experimentais ou pedagógicos aplicáveis aos procedimentos de ensino e projetos de pesquisa científica com animais para determinar sua compatibilidade com a legislação aplicável;

IV - manter cadastro atualizado dos protocolos experimentais ou pedagógicos, aplicáveis aos procedimentos de ensino e projetos de pesquisa científica realizados, ou em andamento, na instituição, enviando cópia ao CONCEA, quando solicitado;

V - manter cadastro dos pesquisadores e docentes que desenvolvam protocolos experimentais ou pedagógicos, aplicáveis aos procedimentos de ensino e projetos de pesquisa científica, enviando cópia ao CONCEA, quando solicitado;

VI - expedir, no âmbito de suas atribuições, certificados que se fizerem necessários perante órgãos de financiamento de pesquisa, periódicos científicos, CONCEA ou outras entidades;

VII - notificar imediatamente ao CONCEA e às autoridades sanitárias a ocorrência de qualquer acidente com os animais nas instituições credenciadas, fornecendo informações que permitam ações saneadoras;

VIII - estabelecer programas preventivos e de inspeção para garantir o funcionamento e a adequação das instalações onde se desenvolvem os projetos de pesquisa e se localizam os laboratórios de ensino, bem como os locais destinados à criação e ao alojamento dos animais sob sua responsabilidade, dentro dos padrões e normas definidas pelo CONCEA;

IX - manter registro do acompanhamento individual de cada atividade ou projeto em desenvolvimento que envolva ensino ou pesquisa científica realizados, ou em andamento, na instituição, e dos pesquisadores que realizem procedimentos de ensino e pesquisa científica.

§1º. Constatado descumprimento às disposições da Lei no 11.794, de 2008 em qualquer procedimento na execução de atividade de ensino ou pesquisa científica, o respectivo CEUA determinará a paralisação de sua execução, até que a irregularidade seja sanada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções cabíveis.

§2º. Quando se configurar a hipótese prevista no § 1o, a omissão do CEUA acarretará sanções à instituição, nos termos dos artigos 17 a 20 da Lei no 11.794, de 2008.

§3º. Das decisões proferidas pelo CEUA cabe recurso, sem efeito suspensivo, ao CONCEA.

X - emitir parecer consubstanciado, por escrito, sobre os Protocolos de Pesquisa e de Ensino que envolvam animais, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o recebimento do Protocolo devidamente instruído;

XI - manter a guarda confidencial de todos os dados obtidos na execução de sua tarefa e arquivamento dos processos completos pelo prazo de 5 (cinco) anos;

XII - acompanhar a evolução do Protocolo de Ensino ou de Pesquisa, por meio de relatórios parciais e finais dos pesquisadores, conforme formulário disponibilizado pelo CEUA;

XIII - receber denúncias de maus-tratos relativas aos animais no âmbito da Instituição;

XIV - elaborar e alterar o seu Regimento Interno.

Seção III

Das atribuições e responsabilidades dos membros do Comitê

Art. 9º São atribuições do coordenador do CEUA:

I - convocar e presidir as reuniões do CEUA, com direito a voto, inclusive de desempate;

II - organizar relatórios e enviá-los aos órgãos competentes;

III - executar as deliberações do CEUA;

IV - constituir comissões para assuntos específicos;

V - indicar membros para a realização de estudos, levantamentos e emissão de pareceres necessários à consecução da finalidade do Comitê;

VI - solicitar a exclusão e a substituição de membro que faltar a mais de três reuniões consecutivas ou a quatro reuniões alternadas do CEUA, sem ter apresentando ao coordenador, justificativa por escrito da sua ausência;

VII - representar o CEUA ou indicar substituto em congressos, fóruns, simpósios ou outras atividades relacionadas à atuação do CEUA.

Art. 10 São atribuições do vice-coordenador do CEUA:

I - exercer as competências previstas no artigo anterior, nos impedimentos ou afastamentos do titular;

II - auxiliar o coordenador no desempenho de suas funções.

Art. 11 São atribuições dos membros do CEUA:

I - participar das reuniões ordinárias e extraordinárias, quando convocados;

II - relatar os Projetos, no prazo máximo de 30 (trinta) dias em reunião do Comitê;

III - proferir voto ou parecer e manifestar-se a respeito de matérias em discussão;

IV - assegurar o sigilo sobre o assunto de que trata o Protocolo de Pesquisa e sobre os resultados dos pareceres sob pena de responsabilidade pessoal.

V – em caso do Titular ficar impossibilitado de relatar seu Parecer em Reunião deverá contatar o membro suplente para substituí-lo.

Art. 12 São atribuições dos docentes/pesquisadores responsáveis por projeto de ensino ou pesquisa que envolva animais:

I - apresentar o Protocolo de Ensino ou Pesquisa, de qualquer natureza, devidamente instruído, ao CEUA, aguardando o pronunciamento antes de iniciar os trabalhos;

II - desenvolver o projeto conforme delineado;

III - caso haja necessidade de alterar e/ou estender o projeto, o docente/pesquisador deverá solicitar uma emenda ou extensão do projeto ao CEUA, devidamente justificada;

IV - elaborar e apresentar os relatórios parciais e finais ao CEUA dentro do prazo pré-estabelecido;

V - manter em arquivo, sob sua guarda, por 5 (cinco) anos, os dados da pesquisa contendo fichas individuais e todos os demais documentos recomendados pelo CEUA.

VI – encaminhar justificativa ao CEUA caso haja a necessidade de interromper a execução do projeto.

CAPÍTULO III DAS REUNIÕES

Art. 13 O CEUA deverá reunir-se ordinariamente uma vez por mês, ou extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do coordenador ou da maioria simples dos seus membros.

§ 1º - No impedimento do titular, este convocará o seu respectivo membro suplente.

§ 2º - Os membros serão convocados para reunião extraordinária com no mínimo 48 horas de antecedência.

Art. 14 As reuniões do CEUA seguirão seguinte protocolo:

I - abertura dos trabalhos pelo coordenador e, em caso de sua ausência, pelo vice-coordenador;

II - verificação da presença e existência de *quorum*;

III - votação da ata da reunião anterior;

IV - leitura dos pareceres e despacho do expediente;

V - comunicações breves e franqueamento da palavra.

Parágrafo único. Em caso de urgência ou de relevância de alguma matéria, o CEUA, por voto da maioria, poderá alterar a seqüência estabelecida neste artigo, bem como propor a inclusão de novas matérias a pedido justificado de seus membros.

Art. 15 O CEUA só poderá deliberar com a presença de, no mínimo, metade mais um de seus membros com direito a voto.

§ 1º Se for verificada a falta de *quorum* após 30 (trinta) minutos da hora determinada para o início da reunião em primeira convocação, será lavrado termo de encerramento da lista do livro de presença, a ser assinado pelo coordenador.

§2º Em segunda convocação as decisões poderão ser tomadas com no mínimo 1/3 dos membros titulares, e a reunião poderá ser realizada depois de decorridos 30 (trinta) minutos da hora prevista para a sua realização.

Art. 16 O CEUA não analisará ou emitirá parecer referente a projetos já executados ou cuja fase experimental esteja em andamento.

Art. 17 O parecer emitido pelo relator sobre cada Projeto será apreciado e votado em reunião plenária.

Art. 18 Todas as reuniões serão registradas em forma de atas que, após apreciação e aprovação dos membros do CEUA na reunião subsequente serão devidamente arquivadas na secretaria do CEUA.

Art. 19 Os pareceres emitidos pelos relatores estarão disponíveis aos responsáveis após aprovados em reunião.

CAPÍTULO IV DOS PROCEDIMENTOS

Art. 20 O docente ou o pesquisador responsável por Projeto de Ensino ou Pesquisa que envolva o uso de animais deverá preencher o formulário de Protocolo respectivo e encaminhá-lo ao CEUA preliminarmente a sua execução.

§ 1º Os Projetos de Ensino ou de Pesquisa submetidos ao CEUA deverão conter todas as informações e documentos solicitados no formulário a que se refere o *caput* deste artigo, sob pena de não serem analisados.

§ 2º Os Projetos de Ensino ou de Pesquisa sujeitos à análise do CEUA serão encaminhados à secretaria do Comitê, em português, acompanhados dos seguintes documentos:

I – Formulário de encaminhamento, conforme modelo disponibilizado pelo CEUA;

II – Protocolo para Uso de Animais na Pesquisa, quando couber, devidamente preenchido, conforme modelo disponibilizado pelo CEUA;

III - Protocolo para Uso de Animais em aulas práticas Ensino, quando couber, devidamente preenchido, conforme modelo disponibilizado pelo CEUA;

IV – Protocolos de aulas práticas devem ser acompanhados do plano de ensino da disciplina;

V - Termo de consentimento livre e esclarecido, quando aplicável, conforme resolução do CFMV.

§ 3º O currículo do pesquisador deve estar atualizado na Plataforma *Lattes* para consulta no momento da entrega dos documentos.

Art. 21 Os Protocolos analisados pelo CEUA poderão enquadrar-se em uma das seguintes modalidades:

I - Projeto aprovado;

II - Projeto com pendências, quando houver falha com impeditivo ético;

III - Projeto não aprovado.

§ 1º Consideram-se autorizados para execução os projetos aprovados pelo CEUA.

§ 2º Se o Protocolo for colocado em pendência, o responsável terá o prazo de no máximo 60 (sessenta) dias para realizar as correções ou proceder às justificativas necessárias à nova análise pelo CEUA, sendo retirado definitivamente de pauta e arquivado, caso não haja manifestação dentro desse prazo estipulado.

§ 3º Quando o Projeto for enquadrado como não-aprovado, o responsável será informado das razões que fundamentaram a decisão do CEUA mediante correspondência específica.

Art. 22 A aprovação de um Projeto de Ensino ou Pesquisa terá a validade na vigência do cronograma previsto para sua execução, podendo ser suspenso ou revogado, a qualquer momento, caso sejam constatadas irregularidades na sua execução.

Parágrafo único. Os cronogramas dos Projetos de Ensino terão validade por até 2 (dois) anos, e após este período deverão ser reencaminhados ao CEUA para reavaliação.

Art. 23 Os Projetos de Pesquisa serão registrados e classificados por ordem cronológica de entrada, sendo distribuídos aos membros relatores de forma aleatória e igualitária. Caberá ao avaliador informar sobre eventuais conflitos de interesse diante do projeto a ser avaliado.

Art. 24 Os integrantes do CEUA deverão se isentar de tomada de decisão quando diretamente envolvidos na pesquisa em análise, não sendo permitida sua presença no momento da avaliação em reunião.

Art. 25 Os integrantes do CEUA deverão ter total independência na tomada de decisões no exercício das suas funções, mantendo sob caráter confidencial as informações recebidas, não podendo sofrer qualquer tipo de pressão por parte dos superiores hierárquicos ou pelos interessados em determinada pesquisa, devendo isentar-se de envolvimento financeiro e não devendo estar submetidos a conflitos de interesse.

Art. 26 A responsabilidade do pesquisador é indelegável, indeclinável e compreende os aspectos éticos e legais.

Art. 27 Uma vez aprovado o projeto, o CEUA passa a ser co-responsável no que se refere aos aspectos éticos da pesquisa, no limite do descrito no projeto.

CAPÍTULO V DOS RECURSOS

Art. 28 No prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da comunicação da decisão final do CEUA ao interessado, caberá recurso da decisão ao próprio CEUA que terá o prazo de até 45 dias para reavaliação. Em casos pertinentes caberá recurso dirigido ao CONCEA.

CAPÍTULO VI DAS PENALIDADES

Art. 29 Constatada a prática de qualquer procedimento dissonante do que foi aprovado no respectivo Projeto de Ensino ou Pesquisa, o CEUA determinará a paralisação imediata da execução do Projeto, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, até que a irregularidade seja sanada.

Art. 30 Ao responsável por projeto que tenha obtido parecer desfavorável ou cuja autorização para a execução tenha sido suspensa ou revogada, será vedada a realização do projeto de ensino ou de pesquisa, sob pena das medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 31 O CEUA observará o recesso estabelecido no calendário dos cursos de graduação da Universidade, salvo convocação extraordinária.

Art. 32 O CEUA adaptará suas normas de funcionamento às resoluções do Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal (CONCEA) ou de outro órgão legalmente constituído que venha a sucedê-lo.

Art. 33 Os casos não previstos e as dúvidas que surgirem na aplicação do presente regimento serão dirimidos pelos membros do CEUA.

Art. 34 O presente regimento somente poderá ser alterado em reunião convocada para este fim, com a maioria simples dos participantes.

Art. 35 O presente Regimento será, para efeitos legais, aprovado pelo Conselho Universitário e entrará em vigor na data de aprovação.

Cruz Alta, 01 de dezembro de 2010.

Elizabeth Fontoura Dorneles
Presidente
Conselho Universitário

Patrícia Dall’Agnol Bianchi
Vice-Reitora de Pós-Graduação,
Pesquisa e Extensão

Registre-se e Publique-se.
Cruz Alta, 01 de dezembro de 2010.

=====

Sadi Hermann
Secretário-Geral.